

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para as
eleições autárquicas realizadas
em 01 de outubro de 2017,
apresentadas pela Coligação
Eleitoral – PPD/PSD.CDS-PP**

Acórdão n.º 438/2017, de 24 de julho

PA 39/Contas Autárquicas/17/2018

junho/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	5
2. Método e responsabilidade	6
2.1. Método.....	6
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional	10
3. Informação Financeira.....	11
4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha	12
5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 21 municípios	13
5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	13
5.2. Deficiências no processo de prestação de contas – despesas imputadas por um Partido da Coligação	14
5.3. Deficiências no registo das receitas – Subvenção estatal	16
5.4. Receitas de campanha sem reflexo nas respetivas contas bancárias.....	16
5.5. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município	17
6. Resultados / Observações – Contas de campanha eleitoral, contemplando os 2 municípios selecionados.....	19
6.1. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido.....	19
6.2. Cedência de bens a título de empréstimo – deficiências no suporte documental.....	19
6.3. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado	20
6.4. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	21
6.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes	22
6.6. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	22
7. Conclusões.....	23
8. Ênfase	24
8.1. Despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública.....	24
Lista de Anexos.....	26



Lista de siglas e abreviaturas

Acórdão 438/2017	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 438/2017, de 24 de julho
AL 2017	Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.
CDS-PP	Partido Popular
Coligação	Coligação eleitoral
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PPD/PSD	Partido Social Democrata
PPD/PSD.CDS-PP	Coligação eleitoral PPD/PSD.CDS-PP- acórdão n.º. 438/2017, de 24 de julho
TC	Tribunal Constitucional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação da Coligação, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação eleitoral **PPD/PSD.CDS-PP**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (21 municípios):

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 5.1.);
- b) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas pela imputação de despesas pelo Partido da coligação PPD/PSD (ver ponto 5.2.);
- c) Foi identificada deficiência no registo de receitas de campanha – subvenção estatal (ver ponto 5.3.);
- d) Há receitas de campanha divulgadas nas contas dos municípios sem reflexo nas respetivas contas bancárias (ver ponto 5.4.);
- e) Verifica-se a ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município (ver ponto 5.5.).

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (2 municípios):

- a) Há incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido (ver ponto 6.1.);
- b) Nas contas de campanha dos dois municípios foram refletidas receitas e despesas referentes a cedências de bens a título de empréstimo não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 6.2.);
- c) Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 6.3.);

- d) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 6.4.);
- e) Não foram obtidas respostas e/ou foram obtidas respostas discordantes dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 6.5.); e
- f) Foram identificadas ações e respetivos meios não referidos nas contas de campanha (ver ponto 6.6.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições das autarquias locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **PPD/PSD.CDS-PP– acórdão do Tribunal Constitucional n.º 438/2017**, doravante identificado como **PPD/PSD.CDS-PP** ou **Coligação**.

Em 20 de julho de 2017, os partidos políticos PPS/PSD e CDS-PP requereram ao TC, nos termos do disposto no art.º 17.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a apreciação e anotação das seguintes coligações eleitorais, com o objetivo de concorrer a vinte e dois municípios e a oito freguesias nas eleições AL 2017.

Município	Denominação
ALCÁ CER DO SAL	"Viver Alcácer"
ALIJÓ	"Afirmar a nossa terra"
ALJUSTREL	"Juntos por Aljustrel"
CASTRO VERDE	"As pessoas primeiro"
CINFÃES	"Viva Cinfães"
ESTARREJA	"PSD-CDS/PP - Querer ainda mais"
FERREIRA DO ALENTEJO	"Juntos por Ferreira do Alentejo"
HORTA	"Acreditar no Faial"
MELGAÇO	"Prá frente Melgaço"
MIRANDO DO CORVO	"Miranda por amor"
MONTEMOR -O-VELHO	"Por Montemor tudo e sempre"
ODIVELAS	"Dar força a Odivelas"
PENAFIEL	"Coligação Penafiel quer"
PONTE DE SÔR	"Mudar e confiar"
S. JOÃO DA MADEIRA	"Maioria por S. João da Madeira"
SANTIAGO DO CACÉM	"Santiago do Cacém mais"
SERPA	"Serpa precisa de todos"
TROFA	"Unidos pela Trofa"
VIDIGUEIRA	"Vidigueira Rumo ao futuro"
VIEIRA DO MINHO	"Por Vieira"
VILA NOVA DA BARQUINHA	"Todos pelo Concelho"
VILA VIÇOSA	"Um novo rumo"



Município	Freguesias	Denominação
GOUVEIA	Vila Nova de Tazem	"Vila Nova de Tazem Primeiro"
LEIRIA	Arrabal	"Unidos pela Freguesia"
	Bidoeira de Cima	
	Coimbrão	
	Regueira de Pontes	
	Santa Catarina da Serra e Chainça	
	União de Freguesias de Parceiros e Azóia	
	Maceira	"Todos pela Maceira"

O requerimento foi instruído com os extratos das atas da reunião da comissão política nacional do PPS/PSD, de 20 de junho de 2017 e 18 de julho de 2017, e com as atas da reunião do conselho nacional do CDS-PP, de 7 de junho de 2017 e 14 de julho de 2017, das quais resultou a decisão de constituição das coligações eleitorais supra.

O TC, através do acórdão 438/2017, apreciou a legalidade das respetivas denominações, sigla e símbolo.

Salientamos que a Coligação não apresentou candidatura ao município da Vidigueira.

2. Método e responsabilidade

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas, foram realizados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. e consistiram em:



I. Procedimentos de análise à conta de despesas comuns e centrais de campanha, apresentada pela Coligação, nomeadamente:

- Verificação de que as despesas comuns e centrais não excedem 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação;
- Comprovação de que as despesas comuns de campanha estão integralmente refletidas na conta de despesas comuns e centrais da campanha e na respetiva conta bancária da campanha, em obediência aos preceitos legais contidos no artigo 19.º da L 19/2003;
- Constatação que as despesas comuns de campanha são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem nº 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação da razoabilidade da imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais apresentadas pela Coligação;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária central, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional.

II. Procedimentos de análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP, na apresentação das contas da campanha eleitoral, contemplando os 21 municípios, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos municípios (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);

- Comprovação de que para cada município foi apresentada uma lista das ações realizadas durante a campanha eleitoral, bem como dos meios nelas utilizados, que tenham envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Verificação da correta imputação das despesas comuns e centrais aos diversos municípios;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha dos diversos municípios, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação dos mandatários financeiros locais, bem como das respetivas publicações em jornal de circulação nacional.

III. Procedimentos limitados de auditoria, adotados na revisão às contas de campanha eleitoral dos municípios selecionados pela ECFP (atendendo a critérios de materialidade e outros considerados pertinentes).

A Coligação PPD/PSD.CDS-PP concorreu a dois municípios selecionados pela ECFP.

Odivelas e Penafiel

Os procedimentos de auditoria foram realizados de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal



através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;
- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral do respetivo município, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições dos partidos políticos estão certificadas pelos órgãos competentes dos Partidos e refletidas na conta bancária da campanha;

- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro nacional a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

3. Informação Financeira

As contas de campanha eleitoral apresentadas pela Coligação **PPD/PSD.CDS-PP**, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem numa base municipal, a conta de receitas, a conta de despesas, o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, a Coligação nos 21 municípios, apurou uma receita global no montante de 628.859 Eur. (ver anexo I) e despesa global no montante de 691.764 Eur. (ver anexo II). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado global negativo (prejuízo) com a campanha eleitoral no montante de 62.905 Eur..

Expurgando o efeito das contribuições do partido em espécie, dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 18.960 Eur., apuraram-se receitas globais no montante de 609.899 Eur. e despesas globais no montante de 672.804 Eur..

O financiamento das despesas de campanha dos 21 municípios foi assegurado pela subvenção estatal (538.481 Eur.), por contribuições dos partidos (35.563 Eur.) e por angariação de fundos (35.855 Eur.).

Face ao exposto, o somatório dos resultados obtidos nos referidos municípios ascendeu a 62.905 Eur. negativo (16 municípios com resultados positivos, no montante total de 15.296 Eur. e 5 municípios com resultados negativos, no montante total de 78.201 Eur.).

Destacam-se pela sua materialidade os resultados negativos, obtidos pelos seguintes municípios:

Município	Receitas totais	Despesas totais	Resultado
ODIVELAS	94 523	155 542	-61 019
SÃO JOÃO DA MADEIRA	42 285	54 223	-11 937



4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha

Nos termos do art.º 15.º, n.º 2, da L 19/2003, nas campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, a conta tem base municipal, sem prejuízo da existência de conta respeitante às despesas comuns e centrais.

É ainda de considerar o disposto no artigo 37.º, n.º 2, da LO 2/2005, nos termos do qual no caso de candidaturas apresentadas por coligações que concorram a mais de uma autarquia local e de existirem despesas comuns e centrais, a conta respetiva a estas despesas tem como limite um valor máximo igual a 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pela Coligação.

No caso em análise, a Coligação PPD/PSD.CDS-PP não apresentou conta de despesas comuns e centrais.



5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 21 municípios

5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, dos processos de prestação de contas de campanha eleitoral dos 321 municípios, apresentados pelo PPD/PSD.CDS-PP, constatámos que:

- I. Dos 21 municípios a que a Coligação concorreu, 16 abriram duas contas bancárias (anexo III);
- II. A Coligação não anexou a totalidade dos extratos bancários das contas abertas para os fins de campanha eleitoral dos municípios de *Miranda do Corvo e Penafiel*;
- III. A Coligação, não apresentou as declarações de encerramento das contas bancárias emitidas pelas respetivas instituições bancárias dos seguintes municípios:

Alcácer do Sal, Alijó, Aljustrel, Castro Verde, Cinfães, Ferreira do Alentejo, Horta, Melgaço, Odivelas, Ponte de Sor, Santiago do Cacém, São João da Madeira, Serpa, Trofa, Viera do Minho, Vila Nova da Barquinha e Vila Viçosa.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



A ausência dos documentos referidos nos pontos II. e III. nos processos de prestação de contas dos municípios de *Miranda do Corvo e Penafiel* permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito.

Relativamente aos seguintes municípios:

Alcácer do Sal, Alijó, Aljustrel, Castro Verde, Cinfães, Ferreira do Alentejo, Horta, Melgaço, Odivelas, Ponte de Sor, Santiago do Cacém, São João da Madeira, Serpa, Trofa, Viera do Minho, Vila Nova da Barquinha e Vila Viçosa.

a ausência das declarações referidas no ponto III., nos respetivos processos de prestação de contas, não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários (desde a data de abertura até à data de encerramento da conta), e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.2. Deficiências no processo de prestação de contas – despesas imputadas por um Partido da Coligação

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.²

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, consideram-se despesas de campanha eleitoral as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, as quais têm que estar devidamente documentadas, em consonância, aliás, com o que decorre do art.º 15.º do mesmo diploma.

Nas contas de campanha dos 21 municípios, foram identificadas despesas imputadas diretamente pelo Partido da Coligação PPD/PSD (ver anexo IV).

Acresce que, nos referidos municípios, os mesmos valores foram reconhecidos como receitas de campanha – contribuições do Partido – PPD/PSD.

A situação descrita configura assim uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.ºs 1 e 3 e do art.º 19.º, n.ºs 1 e 2, todos da L 19/2003, nas contas de campanha dos seguintes municípios:

*Alcácer do Sal, Alijó, Aljustrel,
Castro Verde, Cinfães,
Estarreja,
Ferreira do Alentejo,
Horta,
Melgaço, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho;
Odivelas,
Penafiel, Ponte de Sor,
Santiago do Cacém, São João da Madeira, Serpa,
Trofa,
Viera do Minho, Vila Nova da Barquinha e Vila Viçosa.*

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.3. Deficiências no registo das receitas – Subvenção estatal

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas. Assim sendo, é fundamental que os documentos elaborados reflitam a real situação da campanha.

A análise das contas de campanha eleitoral dos 21 municípios, permitiu constatar que os valores da subvenção estatal, atribuídos pela Assembleia da República a 16 municípios não estão adequadamente refletidos nas respetivas contas municipais (ver anexo V).

Face ao exposto, verifica-se uma violação do art.º 12.º, n.º 3 al. b), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, por referência ao art.º 16.º, alínea a), todos da L 19/2003 nas contas de campanha dos seguintes municípios:

Alcácer do Sal, Alijó, Castro Verde, Cinfães, Estarreja, Ferreira do Alentejo, Horta, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Penafiel, Ponte de Sor, Santiago do Cacém, São João da Madeira, Serpa, Viera do Minho e Vila Nova da Barquinha

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.4. Receitas de campanha sem reflexo nas respetivas contas bancárias

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.³

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

No caso em análise, os balanços de campanha de 19 candidaturas municipais apresentam valores a receber no montante de 235.491 Eur. (ver anexo VI), ou seja, foram reconhecidas receitas nas contas de campanha desses municípios que não foram depositadas nas respetivas contas bancárias.

A situação descrita supra configura uma violação do art.º 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, nas contas de campanha dos seguintes municípios:

*Alcácer do Sal, Alijó,
Castro Verde, Cinfães,
Estarreja,
Ferreira do Alentejo,
Horta,
Melgaço, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho,
Penafiel, Ponte de Sor,
Santiago do Cacém, São João da Madeira, Serpa,
Trofa,
Viera do Minho, Vila Nova da Barquinha e Vila Viçosa.*

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.5. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.⁴

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)⁵.

Os balanços de campanha das 21 candidaturas municipais, apresentam dívidas a fornecedores e/ou outros credores não liquidadas através das respetivas contas bancárias (ver anexo VI).

Segundo os auditores externos (BTA), a Coligação não apresentou declarações dos Partidos coligados ou documento equivalente que demonstre que os Partidos (e/ou o Partido) assumiram as dívidas de fornecedores não liquidadas pela conta bancária de campanha dos respetivos municípios.

Salientamos que esta informação é fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis, usados para o pagamento de dívidas de fornecedores que à data dos balanços de campanha ascendiam a 300.396 Eur. e que correspondem a despesas de campanha eleitoral.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha dos seguintes municípios:

*Alcácer do Sal, Alijó, Aljustrel,
Castro Verde, Cinfães,
Estarreja,
Ferreira do Alentejo,
Horta,
Melgaço, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho;
Odivelas,
Penafiel, Ponte de Sor,
Santiago do Cacém, São João da Madeira, Serpa,
Trofa,
Viera do Minho, Vila Nova da Barquinha e Vila Viçosa.*

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

⁵ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



6. Resultados / Observações – Contas de campanha eleitoral, contemplando os 2 municípios selecionados

6.1. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por contribuições de partidos políticos.

Do n.º 2 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade de que todas as contribuições previstas na alínea b) do número anterior sejam certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido.

As contas de campanha dos municípios de *Odivelas e Penafiel*, registam receitas relativas a contribuições dos partidos (cf. anexo VII). Mas, de acordo com os auditores externos (BTA), os adiantamentos à campanha efetuados pelo CDS-PP, assim como as devoluções ao Partido após o recebimento da subvenção, não foram certificados por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo Partido, em cumprimento do dispositivo legal referido no parágrafo anterior.

Esta situação configura um incumprimento do regime legal previsto no art. 16.º, n.º 2, da L 19/2003, nas contas dos municípios de *Odivelas e Penafiel*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.2. Cedência de bens a título de empréstimo – deficiências no suporte documental

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Acresce que, são permitidos donativos em espécie, bem como a cedência de bens a título de empréstimo, os quais são considerados pelo seu valor corrente de mercado e reconhecidos como receitas e como despesas de campanha.



Por seu turno, sem prejuízo dos atos e contributos pessoais próprios da atividade militante, os donativos em espécie, bem como os bens cedidos a título de empréstimo, são considerados, para efeitos do limite previsto no n.º 4 do art.º 16.º, pelo seu valor corrente no mercado e serão discriminados nas listas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 12.º, ambos da L 19/2003.

Assim, neste contexto e de acordo com a auditoria realizada pela BTA, as cedências de bens a título de empréstimo registadas nas contas de campanha eleitoral de vários municípios, padecem das seguintes deficiências:

- i) cedências de bens a título de empréstimo registadas no município de *Penafiel* não valorizadas a valores de mercado (cf. anexo VIII); e
- ii) cedências de bens a título de empréstimo nos municípios de *Odivelas e Penafiel* cujos documentos de suporte apresentam descritivos pouco claros e, como tal, impeditivos de aferir da conformidade do valor de cada uma das cedências em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade (cf. anexo VIII).

As situações descritas nas alíneas anteriores, configuram um incumprimento dos mencionados preceitos legais, nas contas de campanha dos municípios de *Amarante, Barcelos, Gondomar, Palmela, Torres Vedras, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.3. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Atenta a Listagem n.º 5/2017, foram identificadas pelos auditores externos (BTA), despesas de campanha cujos valores são divergentes dos valores de mercado de referência (cfr. Anexo IX-A).

Concretizando:

- a) Despesas de campanha registadas nas contas de campanha dos municípios de *Odivelas* e *Penafiel* cujos valores unitários se situavam acima dos valores unitários constantes da referida lista; e
- b) Despesas de campanha registadas nas contas de campanha dos municípios de *Odivelas* e *Penafiel* cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários divulgados na Listagem n.º 5/2017.

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas coletivas nas prestações de contas de campanha dos municípios *de Odivelas e Penafiel* (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.4. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁶.

Foram identificadas, pelos auditores externos (BTA), despesas de campanha no município de *Odivelas*, cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade (cfr. Anexo IX-B).

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, das contas de campanha do município *do município de Odivelas*, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

⁶ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausências de respostas e/ou de obtenção de respostas discordantes dos fornecedores nos dois municípios (cfr. Anexo X).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas dos municípios de *Odivelas e Penafiel* de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.6. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁷.

Através da informação compilada pelo CEI - IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos

⁷ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



registos nas contas da campanha eleitoral do município de *Penafiel* não foram identificados (cfr. Anexo XI).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pela Coligação ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de campanha, no município de *Penafiel* contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável ex vi art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a Coligação pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

7. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **PPD/PSD.CDS-PP – acórdão 438/2017**, são de salientar as seguintes situações:

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (21 municípios):

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 5.1.);
- b) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas pela imputação de despesas pelo Partido da coligação PPD/PSD (ver ponto 5.2.);
- c) Foi identificada deficiência no registo de receitas de campanha – subvenção estatal (ver ponto 5.3.);
- d) Há receitas de campanha divulgadas nas contas dos municípios sem reflexo nas respetivas contas bancárias (ver ponto 5.4.);



- e) Verifica-se a ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município (ver ponto 5.5.).

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (2 municípios):

- a) Há incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido (ver ponto 6.1.);
- b) Nas contas de campanha dos dois municípios foram refletidas receitas e despesas referentes a cedências de bens a título de empréstimo não valorizadas a valores de mercado (ver ponto 6.2.);
- c) Há despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (ver ponto 6.3.);
- d) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas (ver ponto 6.4.);
- e) Não foram obtidas respostas e/ou foram obtidas respostas discordantes dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 6.5.); e
- f) Foram identificadas ações e respetivos meios não referidos nas contas de campanha (ver ponto 6.6.).

8. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

8.1. Despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública

Nos termos do art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003, apenas é elegível para efeitos de subvenção e a título de despesas com estruturas, cartazes e telas, despesas cujo montante não exceda 25% da subvenção.

Quer isto dizer que cabe à entidade responsável pelo processamento da subvenção (a Assembleia da República) aferir se tal limite foi ou não ultrapassado e realizar os pagamentos



em conformidade, sem prejuízo de a ECFP alertar para essa limitação, e de dar conta da situação auditada à entidade processadora da subvenção.

No caso das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação, constatámos que o limite foi excedido nos municípios de *Ferreira do Alentejo, Melgaço, Ponte de Sor, Santiago do Cacém e Vila Nova da Barquinha*.

Após a notificação do presente Relatório, dispõe a Coligação do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pela Coligação **PPD/PSD.CDS-PP – acórdão 438/2017**,

Os trabalhos de auditoria realizados pela BTA foram concluídos em 26 de novembro de 2018 e em 9 de outubro de 2019

Lisboa, 3 de junho de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Receitas de campanha (21 Municípios)
ANEXO II	Despesas de campanha (21Municípios)
ANEXO III	Contas bancárias (21 Municípios)
ANEXO IV	Despesas imputadas por um Partido da Coligação
ANEXO V	Subvenção Estatal
ANEXO VI	Balanços de campanha
ANEXO VII	Contribuições dos partidos
ANEXO VIII	Cedência de bens a título de empréstimo
ANEXO IX	Despesas de campanha
ANEXO X	Saldos e transações – fornecedores de campanha
ANEXO XI	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO XII	Relatórios da auditora externa (ficheiro enviado em CD)

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP - acórdão 438/2017

PA 39/ Contas Autárquicas /17/2018

ANEXO I – Receitas de campanha (21 Municípios)

Município	RECEITAS						Total
	Subvenção Estatal	Contribuição dos Partidos	Angariação de Fundos/ Donativos	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
ALCÁCER DO SAL	7 607	2 000	-	300	-	-	9 907
ALIJÓ	18 044	3 883	-	850	-	-	22 777
ALJUSTREL	-	6 870	-	-	-	-	6 870
CASTRO VERDE	6 801	150	-	-	-	750	7 701
CINFÃES	29 029	746	1	-	-	300	30 076
ESTARREJA	25 633	869	10	-	-	200	26 712
FERREIRA DO ALENTEJO	6 732	150	300	-	-	700	7 882
HORTA	41 279	500	-	-	-	110	41 889
MELGAÇO	30 645	869	-	-	-	-	31 514
MIRANDA DO CORVO	14 374	869	1 535	-	-	-	16 778
MONTEMOR-O-VELHO	19 460	746	-	-	-	500	20 706
ODIVELAS	83 151	10 022	-	-	350	1 000	94 523
PENAFIEL	61 738	896	29 000	3 530	-	2 650	97 815
PONTE DE SOR	10 462	500	9	-	-	-	10 971
SANTIAGO DO CACÉM	18 025	500	-	1 400	-	-	19 925
SÃO JOÃO DA MADEIRA	40 295	1 990	-	-	-	-	42 285
SERPA	10 850	500	-	-	-	-	11 350
TROFA	65 169	1 207	5 000	-	-	4 150	75 525
VIEIRA DO MINHO	33 518	746	-	1 340	-	800	36 404
VILA NOVA DA BARQUINHA	7 576	1 371	-	-	-	30	8 977
VILA VIÇOSA	8 093	178	-	-	-	-	8 271
TOTAL	538 481	35 563	35 855	7 420	350	11 190	628 859

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP - acórdão 438/2017

PA 39/ Contas Autárquicas /17/2018

ANEXO II – Despesas de campanha (21 Municípios)

Município	DESPESAS										
	Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Propaganda, Comunicação impressa e digital	Estruturas, cartazes e telas	Comícios, espetáculos e caravanas	Brindes e outras ofertas	Custos administrativos e operacionais	Outros	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	Total
ALCÁCER DO SAL	2 642	1 480	1 488	-	889	1 083	25	300	-	-	7 907
ALIÓ	4 083	2 166	3 540	3 943	3 696	600	16	850	-	-	18 894
ALJUSTREL	-	7 172	-	994	-	365	43	-	-	-	8 574
CASTRO VERDE	308	3 303	173	546	209	2 214	49	-	-	750	7 551
CINFÃES	-	4 246	9 792	6 373	7 068	1 485	67	-	-	300	29 330
ESTARREJA	-	8 485	5 686	5 292	5 652	500	27	-	-	200	25 843
FERREIRA DO ALENTEJO	273	838	3 006	1 602	656	625	32	-	-	700	7 732
HORTA	7 018	9 679	3 369	5 326	7 114	8 693	79	-	-	110	41 389
MELGAÇO	6 543	3 474	11 660	627	7 211	1 111	20	-	-	-	30 645
MIRANDA DO CORVO	4 168	4 840	2 374	1 471	2 147	876	33	-	-	-	15 909
MONTEMOR-O-VELHO	5 658	7 341	3 774	199	972	1 495	21	-	-	500	19 960
ODIVELAS	24 966	21 419	25 120	24 619	51 823	6 110	133	-	350	1 000	155 542
PENAFIEL	9 471	13 095	21 525	16 052	27 415	3 109	71	3 530	-	2 650	96 918
PONTE DE SOR	498	2 060	4 542	2 455	-	896	21	-	-	-	10 471
SANTIAGO DO CACÉM	300	5 640	6 842	2 451	2 236	500	57	1 400	-	-	19 425
SÃO JOÃO DA MADEIRA	9 369	10 208	11 009	10 780	8 492	4 322	44	-	-	-	54 223
SERPA	46	1 586	1 464	3 467	-	4 238	50	-	-	-	10 850
TROFA	23 001	10 679	16 841	10 043	11 648	2 541	86	-	-	4 150	78 989
VIEIRA DO MINHO	-	12 146	7 449	7 393	4 845	1 652	32	1 340	-	800	35 658
VILA NOVA DA BARQUINHA	1 430	1 267	3 164	470	1 065	167	13	-	-	30	7 606
VILA VIÇOSA	17	987	1 680	3 399	2 103	150	13	-	-	-	8 349
TOTAL	99 790	132 110	144 497	107 500	145 241	42 731	935	7 420	350	11 190	691 764



ANEXO III – Contas bancárias (21 Municípios)

Município	Extratos Bancários			Data da declaração de encerramento emitida pela instituição bancária
	Data de Início	Data de Fim	Valor na Data de Fim	
ESTARREJA	21/06/2017	29/09/2017	-	21/09/2017
	21/09/2017	30/11/2017	-	07/06/2018
SÃO JOÃO DA MADEIRA	01/08/2017	29/09/2017	-	Sem informação
	19/09/2017	30/11/2017	-	Sem informação
ALJUSTREL	01/08/2017	31/08/2017	-	10/08/2018
	17/08/2017	30/11/2017	-	Sem informação
CASTRO VERDE	04/07/2017	31/08/2017	-	Sem informação
	23/08/2017	30/11/2017	-	Sem informação
FERREIRA DO ALENTEJO	01/08/2017	30/11/2017	-	Sem informação
SERPA	25/07/2017	29/09/2017	-	Sem informação
	28/09/2017	29/12/2017	-	Sem informação
VIEIRA DO MINHO	26/06/2017	29/09/2017	-	Sem informação
	04/09/2017	31/11/2017	-	Sem informação
MIRANDA DO CORVO	18/07/2017	29/09/2017	-	Sem informação
	06/09/2017	30/11/2017	467	Sem informação
MONTEMOR-O-VELHO	01/08/2017	02/11/2017	-	07/11/2017
VILA VIÇOSA	26/06/2017	31/10/2017	-	Sem informação
	28/09/2017	29/12/2017	-	Sem informação
ODIVELAS	04/07/2017	29/09/2017	-	Sem informação
	21/09/2017	30/11/2017	-	Sem informação
PONTE DE SOR	29/09/2017	29/12/2017	-	Sem informação
PENAFIEL	Sem informação	Sem informação	Sem informação	19/09/2017
	Sem informação	Sem informação	Sem informação	17/11/2017
VILA NOVA DA BARQUINHA	04/07/2017	31/10/2017	-	Sem informação
	09/09/2017	31/10/2017	-	Sem informação
ALCÁCER DO SAL	29/08/2017	29/09/2017	-	Sem informação
	26/09/2017	31/10/2017	-	Sem informação
SANTIAGO DO CACÉM	07/08/2017	31/08/2017	-	22/09/2017
	31/08/2017	16/01/2018	-	Sem informação
MELGAÇO	07/08/2017	29/09/2017	-	Sem informação
	13/09/2017	22/11/2017	-	Sem informação
ALIJÓ	01/08/2017	29/12/2017	-	Sem informação
CINFÃES	25/07/2017	31/08/2017	-	Sem informação
	18/08/2017	31/10/2017	-	Sem informação

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP - acórdão 438/2017**

PA 39/ Contas Autárquicas /17/2018



HORTA	17/08/2017	31/01/2018	-	Sem informação
TROFA	13/06/2017	31/08/2017	-	Sem informação
	10/08/2017	30/11/2017	-	Sem informação



ANEXO IV – Despesas imputadas por um Partido da Coligação

Município	CONTA DE DESPESA					CONTA DE RECEITA
	Despesas registadas na conta central do PSD (A)			Despesas imputadas não faturadas à campanha (B)	TOTAL de despesas debitadas pelo PSD	
	Sondagens	Bandeiras	Fees PWC			
Alcácer do Sal				500	500	500
Alijó	3 383			500	3 883	3 883
Aljustrel				150	150	150
Castro Verde				150	150	150
Cinfães		246		500	746	746
Estarreja		369		500	869	869
Ferreira do Alentejo				150	150	150
Horta				500	500	500
Melgaço		369		500	869	869
Miranda do Corvo		369		500	869	869
Montemor-o-Velho		246		500	746	746
Odivelas		123		1 050	1 173	1 173
Penafiel		246		650	896	896
Ponte de Sor				500	500	500
Santiago do Cacém				500	500	500
São João da Madeira				500	500	500
Serpa				500	500	500
Trofa				500	500	500
Vieira do Minho		246		500	746	746
Vila Nova da Barquinha				150	150	150
Vila Viçosa				150	150	150
TOTAL	3 383	2 215	0	9 450	15 048	15 048



NOTAS:

(A) - Despesas reconhecidas inicialmente na conta de despesas comuns e centrais do PPD/PSD e liquidadas através da respetiva conta bancária. Estas despesas foram imputadas, uma parte às contas dos municípios em que o PPD/PSD concorreu como partido autónomo e outra parte às contas dos municípios em que concorreu coligado. Acresce que não foram disponibilizados os critérios de imputação.

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor
	Tipo	Número	Data		
Consulmark2 - Estudos Mercado Trabalho de Campo, Lda	Fatura	FT 2/532	17/04/2017	Sondagem Barcelos	7 995
	Fatura	FT 2/537	28/04/2017	Sondagem Fafe	3 198
	Fatura	FT 2/546	11/05/2017	Sondagem Lousada	3 469
	Fatura	FT 2/550	14/05/2017	Sondagem Alijó	3 383
	Fatura	FT 2/558	24/05/2017	Sondagem Vila Verde	9 041
	Fatura	FT 2/568	19/06/2017	Sondagem Coimbra	3 469
	Fatura	FT 2/601	31/08/2017	Sondagem Castro Marim	3 198
	Fatura	FT 2/570	26/06/2017	Sondagem Sintra	3 592
Multidados	Fatura	FT 2/575	07/07/2017	Sondagem Azambuja	4 305
	Fatura	FT 2017/0792	07/07/2017	Sondagem Viseu	3 592
	Fatura	FT 2017/0805	11/07/2017	Sondagem Vinhais	3 592
	Fatura	FT 2017/0809	14/07/2017	Sondagem Guarda	3 469
Intercampus - Recolha, Tratamento e Distr. Inform., S.A.	Fatura	FT 2017/0818	24/07/2017	Sondagem Porto	3 838
	Fatura	FT 2017/0822	24/07/2017	Sondagem Lisboa	4 305
Multidados	Fatura	201700211	11/07/2017	Sondagem Águeda	7 995
	Fatura	FT 2017/0826	03/08/2017	Sondagem Vizela	3 346
	Fatura	FT 2017/0827	03/08/2017	Sondagem Vagos	5 547
	Fatura	FT 2017/0828	03/08/2017	Sondagem Bragança	4 084
	Fatura	FT 2017/0842	29/09/2017	Sondagens Ribeira de Pena	3 198
	Fatura	FT 2017/0842	29/09/2017	Sondagens Valongo	4 822
	Fatura	FT 2017/0843	29/09/2017	Sondagens Faro	5 289
	Fatura	FT 2017/0843	29/09/2017	Sondagens Miranda do Douro	3 567
	Fatura	FT 2017/0844	29/09/2017	Sondagens Resende	3 567
Fatura	FT 2017/0844	29/09/2017	Sondagens Porto de Mós	3 260	
					105 116
Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor
	Tipo	Número	Data		
A. Silva, Lda	Fatura	FT 0117/2445	15/09/2017	Bandeiras	5 772
	Fatura	FT 0117/2580	25/09/2017	Bandeiras	31 119
	Fatura	FT 0117/2623	28/09/2017	Bandeiras	1 882
					38 773
Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor
	Tipo	Número	Data		



PwC/MFAS- Management, Finance & Accounting Services, Lda	Fatura	FT 373/01181	31/07/2017	Projeto Prestação Contas AL17	5 904
	Fatura	FT 373/01222	11/08/2017	Projeto Prestação Contas AL17	2 952
	Fatura	FT 373/01651	31/10/2017	Projeto Prestação Contas AL17	20 295
					29 151
Total					173.040

(B) - Despesas imputadas pelo partido da coligação PPD/PSD, não existindo nos processos de prestação de contas identificação das faturas e critérios de imputação.



ANEXO V – Subvenção Estatal

A análise das contas de campanha eleitoral dos 21 municípios permitiu constatar que os valores da subvenção estatal, atribuído pela Assembleia da República, a 16 municípios não estão adequadamente refletidos nas respetivas contas municipais.

Concretizando:

Município	Subvenção AR (A)	Subvenção Estatal (B)	Diferença (A-B)
ALCÁCER DO SAL	7 107	7 607	(500)
ALIJÓ	17 544	18 044	(500)
ALJUSTREL	-	-	-
CASTRO VERDE	6 651	6 801	(150)
CINFÃES	28 529	29 029	(500)
ESTARREJA	25 202	25 633	(430)
FERREIRA DO ALENTEJO	6 882	6 732	150
HORTA	42 431	41 279	1 153
MELGAÇO	30 145	30 645	(500)
MIRANDA DO CORVO	13 874	14 374	(500)
MONTEMOR-O-VELHO	18 960	19 460	(500)
ODIVELAS	83 151	83 151	-
PENAFIEL	61 088	61 738	(650)
PONTE DE SOR	6 777	10 462	(3 685)
SANTIAGO DO CACÉM	17 518	18 025	(507)
SÃO JOÃO DA MADEIRA	40 295	40 295	-
SERPA	10 334	10 850	(517)
TROFA	65 169	65 169	-
VIEIRA DO MINHO	33 018	33 518	(500)
VILA NOVA DA BARQUINHA	7 426	7 576	(150)
VILA VIÇOSA	8 093	8 093	-
TOTAL	530 194	538 481	(8 286)



ANEXO VI – Balanços de campanha

Balanços de campanha das 21 candidaturas municipais

Município	Balanço de Campanha Eleitoral			
	Outras contas a receber	Saldos bancários	Fornecedores	Outras contas a pagar
ALCÁCER DO SAL	3 107	-	107	1 000
ALIJÓ	9 007	-	5 125	-
ALJUSTREL	-	-	1 704	-
CASTRO VERDE	1 410	-	760	500
CINFÃES	16 002	-	12 256	3 000
ESTARREJA	14 093	-	11 224	2 000
FERREIRA DO ALENTEJO	1 051	-	401	500
HORTA	12 792	-	10 792	1 500
MELGAÇO	23 764	-	22 395	500
MIRANDA DO CORVO	3 247	-	1	2 377
MONTE-MOR-O-VELHO	8 564	-	5 817	2 000
ODIVELAS	-	-	61 019	-
PENAFIEL	40 740	-	32 845	6 999
PONTE DE SOR	4 165	-	3 003	663
SANTIAGO DO CACÉM	5 362	-	3 362	1 500
SÃO JOÃO DA MADEIRA	30 066	-	40 084	1 919
SERPA	4 834	-	3 334	1 000
TROFA	29 517	-	28 804	4 176
VIEIRA DO MINHO	25 368	-	21 905	2 716
VILA NOVA DA BARQUINHA	2 677	-	-	1 306
VILA VIÇOSA	2 833	-	2 439	472
Total	235 491	-	267 268	33 128



ANEXO VII – Contribuições dos partidos

Município – Odivelas

ELEIÇÕES AUTARQUICAS LOCAIS - 2017

Coligação PPD/PSD.CDS-PP

Rubrica: **M2** Conta - Receitas de Campanha - Contribuição de Partido(s) Político(s)

Nº Interno	Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor	Banco
	PPD/PSD - Sede Nacional	TB	2/2017	09/08/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	07/08/2017	25 000,00	BPI
	PPD/PSD - Sede Nacional	TB	3/2017	11/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	07/09/2017	30 000,00	BPI
	PPD/PSD - Sede Nacional	TB	1/2017	06/07/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	04/07/2017	16 558,55	BPI
	PPD/PSD - Sede Nacional	TB	1/2017	06/07/2017	Contribuição de Partidos Políticos		TB	04/07/2017	11 592,34	BPI
OAL17 - 120348	PPD/PSD - Sede Nacional	TB	1/2017	06/07/2017	Contribuição de Partidos Políticos	1 849,11	TB	04/07/2017	1 849,11	BPI
BAL17 - 122592	CDS-PP Sede Nacional	TB	1/2017	29/09/2017	Contribuição de Partidos Políticos	7 000,00	TB	27/09/2017	7 000,00	BPI
OAL17 - 120	PPD/PSD - Sede Nacional				Pagamento Fatura Nº 2580 Bandeiras	87,26				
OAL17 - 120	PPD/PSD - Sede Nacional				Pagamento Fatura Nº 2623 Bandeiras	35,57				
OAL17 - 120648	PPD/PSD - Sede Nacional				Pag. Fee Prestação de contas	1 050,00				
					Total	10 021,94				

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP - acórdão 438/2017

PA 39/ Contas Autárquicas /17/2018

Município – Penafiel

ELEIÇÕES AUTARQUICAS LOCAIS - 2017

Coligação PPD/PSD.CDS-PP

Rubrica: **M2** Conta - Receitas de Campanha - Contribuição de Partido(s) Político(s)

Nº Interno	Origem da Receita	Documento			Descrição da Receita	Valor	Movimento Financeiro			
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor	Banco
	PPD/PSD - Sede Nacional	extrato de avisos	1	09/06/2017	Contribuição de partidos Políticos		TB	07/06/2017	8 399,43	BPI
	PPD/PSD - Sede Nacional	extrato de avisos	2	09/08/2017	Contribuição de partidos Políticos		TB	07/08/2017	6 999,53	BPI
	CDS-PP - Sede Nacional	extrato de avisos	2	30/08/2017	Contribuição de partidos Políticos		TB	28/08/2017	3 499,50	BPI
	PPD/PSD - Sede Nacional	extrato de avisos	3	15/09/2017	Contribuição de partidos Políticos		TB	13/09/2017	5 599,62	BPI
	CDS-PP - Sede Nacional	extrato de avisos	5	27/09/2017	Contribuição de partidos Políticos		TB	26/09/2017	3 499,50	BPI
OAL17 - 120059	PPD/PSD - Sede Nacional				Pagamento Fatura Nº 2580 Bandeiras	246,18				
OAL17 - 120639	PPD/PSD - Sede Nacional				Pag. Fee Prestação de contas	650,00				
					Total	896,18				



ANEXO VIII – Cedências de bens a título de empréstimo

Município	Total cedências de bens a título de empréstimo	Valorização de acordo com a Listagem 5/2017	Informação Insuficiente
		Abaixo do Preço	

Odivelas	1 000	-	1 000
Penafiel	2 650	2 250	400

Concretizando:

Município	Doador	NIF	Designação do bem cedido	Cedência	Valor da cedência (€)	Observações
-----------	--------	-----	--------------------------	----------	-----------------------	-------------

Odivelas	[Redacted]	[Redacted]	Loja sede Pontinha	1/08/2017 a 29/9/2017	1 000	Informação Insuficiente
	[Redacted]	[Redacted]			1 000	
Subtotal Penafiel	[Redacted]	[Redacted]	Espaço de Sala	01-09-2017 e 29-09-2017	400	Informação insuficiente
	[Redacted]	[Redacted]	Viatura Ligeira	01-09-2017 e 29-09-2017	450	Abaixo do preço
	[Redacted]	[Redacted]	Viatura Ligeira	01-09-2017 e 29-09-2017	450	Abaixo do preço
	[Redacted]	[Redacted]	Viatura Ligeira	01-09-2017 e 29-09-2017	450	Abaixo do preço
	[Redacted]	[Redacted]	Viatura Ligeira	01-09-2017 e 29-09-2017	450	Abaixo do preço
	[Redacted]	[Redacted]	Viatura Ligeira	01-09-2017 e 29-09-2017	450	Abaixo do preço
	[Redacted]	[Redacted]	Viatura Ligeira	01-09-2017 e 29-09-2017	450	Abaixo do preço
					2 650	



ANEXO IX – Despesas de campanha

Anexo IX-A – Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado

Município	Listagem 5/2017	
	Não Cruza	
	Valor acima do indicado	Valor abaixo do indicado

Odivelas	6 642	6 273
Penafiel	1 784	16 206

Município	Nome do Fornecedor	Número doc.	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor FT	Listagem n.º 5/2017	Fatura		Listagem	
							Quantidade	Preço unitário	Preço mínimo	Preço máximo
Odivelas	Souvenirs Splendor - Unipessoal, Lda.	117	29/09/2017	Lápis	6 642	<i>Acima do preço</i>	12 000	0,45	0,23	0,25
	A.Silva, Lda.	1748	10/07/2017	Porta chaves Moeda	6 273	<i>Abaixo do preço</i>	30 000	0,17	0,28	0,3
					12 915					
Penafiel	INVULGAR, S.A.	171453	29/09/2017	Desdobráveis	6 797	<i>Abaixo do preço</i>	30 700	0,18	0,3	0,8
	INVULGAR, S.A.	171453	29/09/2017	Autocolantes	677	<i>Acima do preço</i>	5 000	0,11	0,08	0,1
	EMANUEL & EMANUEL, Lda	31	29/09/2017	Tshirts	3 321	<i>Abaixo do preço</i>	2 000	1,35	2	2,1
	EMANUEL & EMANUEL, Lda	31	29/09/2017	Sacos	1 476	<i>Abaixo do preço</i>	2 000	0,6	1,05	1,15
	EMANUEL & EMANUEL, Lda	31	29/09/2017	Chapeus	3 782	<i>Abaixo do preço</i>	4 100	0,75	0,8	0,9
	EMANUEL & EMANUEL, Lda	31	29/09/2017	Fita	1 107	<i>Acima do preço</i>	2 000	0,45	0,29	0,32
	EMANUEL & EMANUEL, Lda	31	29/09/2017	Lapis	830	<i>Abaixo do preço</i>	4 500	0,15	0,25	0,27
				17 990						



Anexo IX-B – Despesas com suporte documental deficiente

Município	Informação Insuficiente
Odivelas	10 078

Odivelas	10 078
----------	--------

Município	Nome do Fornecedor	Número doc.	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor FT	Informação em falta
-----------	--------------------	-------------	-----------	----------------------	----------	---------------------

Odivelas	Fullquest - Comunicação & Marketing, S.A.	66	28/09/2017	Outdoors (8x3) (3ª tranche)	5 535	Preço unitário para cada tipo de outdoor
	Fullquest - Comunicação & Marketing, S.A.	31	28/08/2017	Outdoors (8x3) (1ª tranche)	4 543	Preço unitário para cada tipo de outdoor
					10 078	

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pela Coligação PPD/PSD.CDS-PP - acórdão 438/2017

PA 39/ Contas Autárquicas /17/2018



ANEXO X – Saldos e transações – fornecedores de campanha

	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta
Odivelas	A.Silva, Lda.	40 097	40 099	9 840	Concordante
	Fullquest - Comunicação & Marketing, S.A.	33 259	36 334	-	Discordante
	Souvenirs Splendor - Unipessoal, Lda.	25 646	25 646	25 646	Concordante
	IPOM - Inst.Pesquisa de Opinião e Mercado	8 610			Em falta
	RILUC	7 134			Em falta
	CV Music - Music & Events, Lda.	5 765			Em falta
	Personal Line, Lda.	5 274			Em falta
	Total Analisado		125 784		

	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Status Resposta
Penafiel	INVULGAR, S.A.	21 791			Em falta
	ALARGÂMBITO , Lda.	21 525			Em falta
	EMANUEL & EMANUEL, Lda	21 230			Em falta
	ZAM Produções Musicais, Lda.	3 690	3 690	-	Concordante
	ACORDES DO MESTRE, Lda.	3 198			Em falta
	ALARGÂMBITO, Lda.	3 075			Em falta
	ZAM Produções Musicais, Lda.	3 690			Em falta
	ACORDES DO MESTRE, Lda.	3 198			Em falta
	EV Palcos Eurico, Lda	2 460	2 460	-	Concordante
	General MKT Lda.	1 107			Em falta
	TOTIMUSICA, Lda.	1 845			Em falta
	RIDER SHOW, Lda.	615			Em falta
	IC Isaque Carvalho, Lda	554			Em falta
Total Analisado		87 977			

ANEXO XI – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Município: Penafiel

Data(s)	Ação identificada pela ECFP
	Sede de campanha
	Distribuição de brindes
	Material de palco
	Carros de campanha

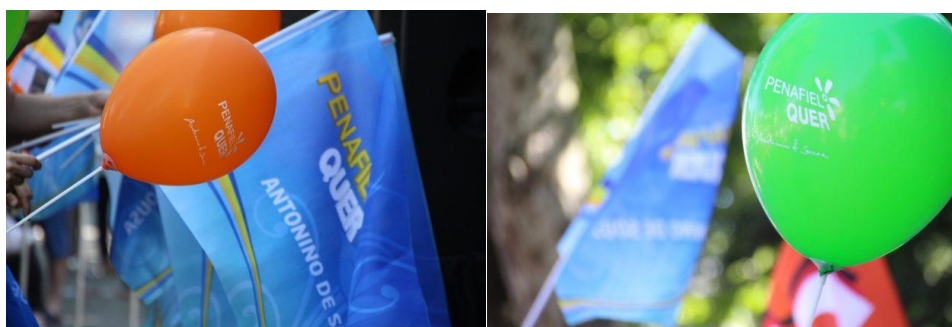
- Sede de campanha

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Sede de campanha	<ul style="list-style-type: none">• Arrendamento ou de cedência de espaço;• Equipamento e mobiliário



- Distribuição de brindes

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Distribuição de brindes	<ul style="list-style-type: none">• Balões



- Material de palco

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Material de palco	<ul style="list-style-type: none">• Tela de fundo;• Frente de púlpito;• Bandeiras gota





- Carros de campanha

Data	Descrição da ação	Identificação dos meios
	Carros de campanha	<ul style="list-style-type: none"> • Aluguer ou cedência de viaturas [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] ; • Decoração de 7 viaturas





ANEXO XII – Relatórios da auditora externa (CD anexo)